PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO		**(x) Projeto de Lei** **( ) Projeto de Decreto Legislativo** **( ) Projeto de Resolução** **( ) Requerimento** **( ) Indicação** **( ) Moção** **( ) Emenda**	**Nº 013/2025**

AUTORIA: MESA DIRETORA

DATA: 02 DE JUNHO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº____, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – Da Instituição das Diárias

Art. 1º. Fica instituída a concessão de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Nova Mamoré para custear despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano, em viagens oficiais, nos seguintes casos:

I – Participação em reuniões, audiências e agendas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal, para tratar de assuntos de interesse do

ID: 180699 e CRC: CE9D9461

Legislativo Municipal;

II – Presença em cursos, congressos, seminários, participação em atividades oficiais, e outros eventos técnicos ou institucionais para aprimoramento profissional e desempenho de suas funções;

III – Comparecimento ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e outros órgãos públicos para obtenção de subsídios sobre matérias em tramitação na Câmara Municipal.

IV – Deslocamento de motorista em apoio às viagens oficiais previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Não será devida a concessão de diárias quando a atividade ocorrer dentro da própria localidade de residência do vereador ou servidor.

CAPÍTULO II – Da Concessão das Diárias

Art. 2º. A concessão de diária dependerá de Memorando e Proposta de Diária (Anexo II e III), contendo o interesse público e obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – Nome do agente beneficiado;

II – Cargo ou função exercida;

III – Origem e Destino da viagem;

IV – Período do afastamento;

V – Motivo do deslocamento;

VI – Meio de transporte.

§1º. O Memorando e a Proposta de Diária deverá ser apresentado com

antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o início da viagem.

§2º. O afastamento que tiver início ou término em finais de semana ou feriados deverá ser expressamente justificado.

Art. 3º. A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

I – Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função gratificada ou do cargo em comissão.

Art. 4º. O Memorando e a Proposta de Diária deverão ser encaminhados ao Presidente da Mesa Diretora, a quem competirá aprovar ou indeferir o pedido.

Parágrafo único. O ato de concessão de diárias deverá ser publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal, ressalvados os casos em que a divulgação possa comprometer a segurança ou o sigilo das atividades desempenhadas.

CAPÍTULO III – Do Valor das Diárias

Art. 5º. O valor das diárias de viagem será o constante na tabela do Anexo I.

Art. 6º. O vereador ou servidor fará jus a:

I – Diária integral: quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas e incluir pernoite, mediante comprovação de despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano, desde que justificada a necessidade de atendimento institucional ou a participação em atividades oficiais.

II – Diária especial: quando o afastamento for superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, desde que haja necessidade de custeio de alimentação e deslocamento, desde que justificada a necessidade de atendimento institucional ou a participação em atividades oficiais.

§1º. Para deslocamentos realizados fora do Estado de Rondônia, o valor da diária integral será acrescido de 150% (cento e cinquenta por cento), conforme tabela constante no Anexo I.

§2º. Para deslocamentos oficiais ao exterior, especialmente para municípios fronteiriços com o Brasil, o valor corresponderá ao da diária normal. Para viagens a regiões mais distantes, o valor poderá ser estabelecido com base no valor da diária interestadual, desde que devidamente justificado no processo administrativo.

CAPÍTULO IV – Do Procedimento para Prestação de Contas

Art. 7º. O beneficiário deverá apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do retorno da viagem, os seguintes documentos comprobatórios:

I- Relatório circunstanciado de viagem (Anexo IV);

II- Registros fotográficos do local e das atividades realizadas;

III- Notas fiscais ou cupons fiscais que contenham o número do CPF do beneficiário e o endereço do estabelecimento emissor.

§1º. Poderão ser anexados, de forma complementar, outros documentos que comprovem a efetiva participação do beneficiário nas atividades previstas, tais como atestados, registros de localização por aplicativo, certificados de participação, declarações de presença ou documentos similares.

Art. 8º. O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no artigo anterior, a qual será encaminhada ao Departamento de Controle Interno para análise e emissão de relatório técnico quanto à regularidade da despesa.

Parágrafo único. O relatório técnico será submetido à apreciação do Presidente da Câmara Municipal, que decidirá sobre a aprovação da prestação de contas, procedendo à respectiva baixa no processo administrativo.

Art. 9º. A não apresentação da prestação de contas, no prazo estabelecido no

ID: 180699 e CRC: CE9D9461

artigo anterior, impedirá nova concessão de diária ao agente até a regularização da pendência, sem prejuízo das medidas de responsabilização cabíveis.

CAPÍTULO V – Disposições Finais

Art. 10º. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei ensejará a obrigatoriedade de devolução dos valores recebidos a título de diária, conforme decisão do Presidente da Mesa Diretora, no ato de análise e deliberação sobre a baixa da respectiva prestação de contas, sendo a devolução realizada por uma das seguintes modalidades:

I – desconto em folha de pagamento do vereador ou servidor beneficiário;

II – recolhimento direto por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, nos termos definidos pela Administração.

Art. 11º. O pagamento das diárias será efetuado antes da viagem. Em casos excepcionais, poderá ser realizado no prazo máximo de 24 horas após o retorno.

Art. 12º. Os casos omissos ou excepcionais não previstos nesta Lei serão analisados e decididos pelo Presidente da Mesa Diretora, com fundamento nos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e do interesse público.

Art. 13º. Fica revogada a Lei nº 1.261/GP/2017, de 23 de agosto de 2017 e a Lei nº 2.261-GP/2024 de 19 de dezembro de 2024, e demais disposições em contrário.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 02 de junho de 2025

ANEXO I

CARGO	DIÁRIA INTEGRAL	DIÁRIA ESPECIAL	FORA DO ESTADO
VEREADOR	R$ 600,00	R$ 300,00	R$ 1.500,00
CHEFE DE GABINETE	R$ 420,00	R$ 200,00	R$ 1.050,00
DIRETORES DE DEPARTAMENTO	R$ 420,00	R$ 200,00	R$ 1.050,00
CONTROLE INTERNO	R$ 420,00	R$ 200,00	R$ 1.050,00
ASSISTENTE JURÍDICO	R$ 420,00	R$ 200,00	R$ 1.050,00
CONTADOR	R$ 420,00	R$ 200,00	R$ 1.050,00
ASSESSORES E CHEFE DE SEÇÃO	R$ 350,00	R$ 175,00	R$ 875,00
DEMAIS SERVIDORES	R$ 350,00	R$ 175,00	R$ 875,00

ID: 180699 e CRC: CE9D9461

ANEXO II

MEMORANDO

Memorando nº ... Nova Mamoré, ... de .... de 2025.

DE: ...

PARA: Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO

ASSUNTO: Solicitação de Diária (FAZ)

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Senhoria seus bons préstimos em autorizar o setor competente a disponibilizar recursos na ordem de .... (....) diária, em meu nome, para me deslocar até o Município de...., para tratar ....., em .... de .... de 2025.

Certo de que Vossa Excelência atenderá ao pedido ora formulado, sem mais agradeço à atenção dispensada.

Atenciosamente,

_____

NOME DO BENEFICIÁRIO

CARGO OU FUNÇÃO

_____

PRESIDENTE DA CMNM

ID: 180699 e CRC: CE9D9461

ANEXO III

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Nome do Servidor ou Vereador: ...

Cargo ou Função: ...

Período: ...

Localidade de Destino: ...

Finalidade: ...

QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL A SER PAGO
	R$	R$

Declaro estar ciente de que o não cumprimento do prazo estabelecido no Art. 7º da Lei de Diárias, para a devida comprovação, resultará no desconto do valor correspondente às diárias em meus vencimentos, no mês em curso ou, se necessário, no mês subsequente.

Tipo de Veículo: ...

Origem: **Destino**:

Data de saída: **Data de retorno**:

_____

Assinatura do beneficiário

Autorizo e determino que o servidor signatário da proposta viaje até a localidade acima indicada, tendo em vista tratar-se de interesse público municipal. Concedo-lhe a diária proposta.

Nova Mamoré, de de 2025.

_____

Presidente da CMNM/RO

ID: 180699 e CRC: CE9D9461

ANEXO IV

RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome do Servidor ou Vereador: ...

Cargo ou Função: ...

Período: ...

Localidade de Destino: ...

Meio de transporte utilizado: ...

Objetivo da viagem:

_____

_____

_____

_____

Justificativa e Motivação:

_____

_____

_____

_____

Nova Mamoré, de de 2025.

_____

Assinatura do Beneficiário

ID: 180699 e CRC: CE9D9461

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A proposição do presente Projeto de Lei visa atualizar e consolidar a regulamentação referente à concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré, revogando integralmente as normas anteriores para instituir um novo regramento mais moderno, claro e alinhado às boas práticas de gestão pública.

As experiências administrativas, bem como os apontamentos do Controle Interno, revelaram a necessidade de aprimorar os critérios, os procedimentos e os mecanismos de prestação de contas relativos à concessão de diárias. A proposta ora apresentada busca sanar lacunas, padronizar exigências e assegurar maior segurança jurídica, transparência e controle no uso dos recursos públicos.

Entre as inovações, destacam-se a fixação de requisitos objetivos para a concessão e o pagamento das diárias e o reforço das exigências para prestação de contas. Essas medidas estão em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

Dessa forma, a Mesa Diretora submete o presente projeto à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação como medida essencial para o fortalecimento da integridade e da responsabilidade na gestão da Câmara Municipal.

Plenário das Deliberações, 02 de junho de 2025.

Mesa Diretora

ID: 180699 e CRC: CE9D9461

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**013 - CMNM**	**04/06/2025**

ID: **180699**
CRC: **CE9D9461**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **CLAUDIO VASCONCELOS VEDANA**
Criação: **04/06/2025 12:11:42** Finalização: **04/06/2025 12:14:27**

Processo | Documento

MD5: **37D2DA4A84E172BD0CB4BC5BE60A0571**

SHA256: **908FBA9EA0C476D370BA84E0E4CD4C85D6148C35CC00669B4A5920C98F1B3952**

Súmula/Objeto:
Projeto de Lei

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	04/06/2025 12:13:12

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	04/06/2025 12:13:18

CIENTES

LARISSA SILVA SODRE ALMEIDA	05/06/2025 09:54:05
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	05/06/2025 09:59:10

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ADALTO FERREIRA DA SILVA	PRESIDENTE DA CÂMARA	04/06/2025 12:28:29

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

MILTON DOMICIANO GOMES	VEREADOR	04/06/2025 13:23:43

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO	VEREADOR	05/06/2025 09:52:49

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 180699 e o CRC CE9D9461.